



ATIVIDADES DE TREINO

Habeas Data

Prof. Líbero Filho





PEÇA PRÁTICO - PROFISSIONAL

Mauro é militar da aeronáutica e pretende concorrer a um cargo superior em concurso que foi anunciado. Para a inscrição, o edital prevê, dentre outros documentos, o histórico de carreira militar atualizado, de responsabilidade do órgão administrativo ao qual o postulante ao cargo é vinculado. Diante disso, Mauro fez um requerimento formal ao Comandante da Aeronáutica para que tivesse acesso a tal documento. No entanto, recebeu a negativa do órgão, sob a alegação de que documentos desta natureza são sigilosos, uma vez que oferecem risco à segurança nacional. Com receio de ser prejudicado no concurso, e ainda, verificando que outros colegas que se inscreveram no certame puderam acessar o documento, Mauro buscou assessoria jurídica para que pudesse solucionar tal questão. Redija a peça pertinente, alinhando todos os fundamentos jurídicos adequados. (Valor: 5,00)

Obs: a peça deve abranger todos os fundamentos de direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.



Modelo da Peça Prático-profissional

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ou

AO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAURO, nacionalidade, estado civil ou união estável, militar da aeronáutica, RG nº..., CPF nº..., endereço eletrônico, residente em ..., por meio de seu advogado, conforme procuração anexa, com escritório ..., endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, vem, com fundamento no art. 5º, LXXII, da CRFB/88 e na Lei 9.507/97, impetrar **HABEAS DATA**, em face do COMANDANTE DA AERONÁUTICA, com sede funcional..., pelos fatos e fundamentos a seguir.

I - DOS FATOS

Mauro, militar da aeronáutica, requereu formalmente à Aeronáutica acesso ao seu histórico de carreira militar atualizado, uma vez que necessita de tal documento para cumprir o edital do concurso que pretende concorrer a um cargo superior. Todavia, recebeu a negativa do órgão, sob a alegação de que documentos desta natureza são sigilosos, uma vez que oferecem risco à segurança nacional. Ocorre que, outros colegas militares puderam acessar o referido documento sem tal impedimento. A fim de não ter sua inscrição prejudicada, não restaram alternativas ao autor senão a impetração da presente ação.

II - DO CABIMENTO DA AÇÃO

A presente ação é cabível para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de bancos de dados de entidades governamentais. Assim, Mauro pretende acessar seu histórico de carreira militar atualizado que foi negado, constante em banco de dados da Aeronáutica, órgão administrativo a qual é vinculado, com fulcro no art. 5º, LXXII, “a”, da CRFB/88 e no art. 7º, I, da Lei nº 9507/97.

III - DA COMPETÊNCIA

De acordo com o art. 105, I, “b”, da CRFB/88, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar Habeas Data contra ato do Comandante da Aeronáutica.

IV - DA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

Mauro é parte legítima para impetrar este remédio, visto que teve negado o acesso a informação de caráter pessoal, conforme art. 7º, I, da Lei nº 9507/97. Quanto à legitimidade passiva, é do Comandante da Aeronáutica, autoridade coatora com poder de decisão na esfera administrativa, conforme art. 2º da Lei nº 9507/97.



V - DA RECUSA ADMINISTRATIVA

Conforme descrito nos fatos, em atenção à Súmula 2 do STJ e art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.507/97, a decisão do Comandante da Aeronáutica negou administrativamente prestar informações pessoais do autor Mauro, sob a alegação de que documentos desta natureza são sigilosos, motivo pelo qual impetrou o presente remédio.

VI - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A exceção ao direito às informações, inscrita na parte final do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, contida na expressão “ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, não deve preponderar sobre a regra contida na primeira parte de tal preceito, visto que outros militares adentraram com o mesmo pedido, e o mesmo foi atendido.

Em mesmo sentido, apesar da alegação de sigilo, há notícia de que outros candidatos puderam ter acesso ao referido documento, o que fere o princípio da isonomia entre os requerentes. Há também afronta aos princípios da impessoalidade e da legalidade, previstos no art. 37 da CRFB/88.

A publicidade constitui regra essencial, como resulta da Constituição, art. 5º, LX, quanto aos atos processuais; 37, caput, quanto aos princípios a serem observados pela Administração.

No caso, não há justificativa razoável a determinar a incidência da exceção (sigilo), em detrimento da regra, pois como já salientado os dados pessoais são direito do autor, assim como essa regra do sigilo não foi aplicada para outros que solicitaram os mesmos dados.

VII - PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a procedência do pedido para que Mauro possa acessar o seu histórico institucional, nos termos do art. 5º, LXXII, “a”, da CF/88 e art. 7º, I, da lei 9.507/97;
- b) a notificação da autoridade coatora, Comandante da Aeronáutica, para que preste informações nos termos do art. 9º da Lei n. 9.507/97;
- c) a intimação do representante do Ministério Público, conforme art. 12 da Lei n. 9.507/97;
- d) a juntada da decisão recusando o acesso e demais documentos necessários, conforme art. 8º, parágrafo único, I, da lei 9.507/97;

Valor da causa dar-se-á..., conforme art. 319, V, do CPC

Nestes termos, pede deferimento.

Local... e data...



Advogado... OAB...

Distribuição de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO ALUNO
Endereçamento		
1. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (0,10)	0,00/0,10	
Qualificação das partes		
2. Impetrante: MAURO (0,10); Impetrado: COMANDANTE DA AERONÁUTICA (0,10)	0,00/0,10/0,20	
Fundamentos		
3. A exceção ao direito às informações , inscrita na parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal (0,50), contida na expressão “ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, não deve preponderar sobre a regra contida na primeira parte de tal preceito. (0,50);	0,00/0,50/1,00	
4. Apesar da alegação de sigilo, há notícia de que outros candidatos puderam ter acesso ao referido documento (0,50), o que fere o princípio da isonomia (0,10);	1,50/1,60/1,90	
5. Há também afronta aos princípios da impessoalidade e da legalidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB/88 (0,30);	2,00/2,10/2,50	
6. A publicidade constitui regra essencial (0,10), como resulta da	2,60/3,00/3,50	



Constituição, art. 5º, LX (0,10), quanto aos atos processuais (0,40); 37, caput, (0,10) quanto aos princípios a serem observados pela Administração (0,40); 7. No caso, não há justificativa razoável para determinar a incidência da exceção (sigilo), em detrimento da regra (0,50).		
Pedidos		
8. a procedência do pedido para que Mauro possa acessar o seu histórico institucional (0,15), nos termos do art. 7º, I da lei 9.507/97 (0,10); 9. a notificação da autoridade coatora para que preste informações (0,15) nos termos do art. 9º da Lei n. 9.507/97 (0,10); 10. a intimação do representante do Ministério Público (0,15), conforme art. 12 da Lei n. 9.507/97 (0,10); 11. a juntada da decisão recusando o acesso (0,15), conforme art. 8º, parágrafo único, I, da lei 9.507/97 (0,10);	0,00/0,15/0,25 0,40/0,50/0,65 0,75/0,90/1,00	
Fechamento		
12. Valor da causa... (0,10); 13. Local..., Data..., Advogado...e OAB... (0,10).	0,00/0,10/0,20	



Palavras-chave (procure no índice)

DIREITO: Acesso às informações pessoais e coletivas: art. 5º, XXXIII, da CRFB/88;

PRINCÍPIO: Impessoalidade: art. 37, caput, da CF; Legalidade: arts. 5º, II, e 37, caput, da CF; Moralidade: art. 37, caput, da CF; Publicidade: art. 37, caput, da CF

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: Publicidade dos atos processuais: art. 5º, LX, da CRFB/88; Habeas Data: art. 5º, LXXII e LXXVII, da CF